



## LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de colaboração técnica e financeira com a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Xique-Xique/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, para cooperação técnica-financeira entre o Município de Xique-Xique e a Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ Nº 14.372.269/0001-03, estabelecida na Travessa José Custódio, nº 61, Centro, Xique-Xique, Estado da Bahia, objetivando o fomento do mercado local, com a promoção de produtos e serviços do comércio varejista, para o incremento das vendas no período compreendido entre o último e o primeiro mês do ano.

**Art. 2º** - Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), em parcela única, a ser depositado em conta bancária específica informada pela Entidade, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

**Art. 3º** - Com o objetivo de operacionalizar as despesas de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
06 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SMA	06.01 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	23.845.0009.2.119 – Apoio às Entidades Representativas do Comércio e de Serviço Local	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0.1.500.0000.2	R\$ 16.900,00
<b>Total da Ação</b>					<b>R\$ 16.900,00</b>
<b>Total de suplementação:</b>					<b>R\$ 16.900,00</b>

**Art. 4º** - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 3º desta Lei, é proveniente de anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:



ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
06 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SMA	06.01 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	04.122.0002.2007 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.0000.2	R\$ 16.900,00
<b>Total da Ação</b>					<b>R\$ 16.900,00</b>
<b>Total de anulação:</b>					<b>R\$ 16.900,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial autorizado no artigo 3º desta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 3º desta Lei.

**Art. 7º** - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

**Art. 8º** - Para receber os recursos autorizados pela presente Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar: Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de regularidade emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município; Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado; Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários; e, Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

**Art. 9º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração anexo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 18 de janeiro de 2023

REINALDO  
TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202  
534

Assinado de forma  
digital por REINALDO  
TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2023.01.19  
16:42:19 -03'00'

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito



## ANEXO ÚNICO

### **MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE E A CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE XIQUE-XIQUE...**

*Convênio de Cooperação Financeira que celebram entre si o Município de Xique-Xique/BA e a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Xique-Xique/BA, para fins de colaboração financeira, com a finalidade de desenvolver e intensificar ações voltadas ao fomento do consumo no comércio local.*

O **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.880.257/0001-27, com sede administrativa situada na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Reinaldo Teixeira Braga Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 6.058.414-97-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.152.025-34, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Pompeu Ribeiro dos Santos, nº 160, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, e a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL DE XIQUE-XIQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.372.269/0001-03, com sede administrativa situada na Travessa José Custódio, nº 61, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, **Marcos da Silva Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.294.889-86-SSP/BA, e CPF/MF nº 036.696.995-11, residente e domiciliado na Rua Nilton Silva Teixeira, nº 331, Polivalente, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, resolvem firmar o presente Convênio, por interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo PMXX-SAPF nº 12/2022, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação de auxílio financeiro com a finalidade específica de aquisição de veículo ciclomotor – Motocicleta Honda – Start 160 – Zero KM – Tipo OHC, Monocilindro, 4 tempos, arrefecido a ar, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), destinado a sorteio público, a título de prêmio “máster”, no festival de prêmios denominado NATAL PREMIADO 2022. O Projeto e o repasse financeiro visam, entre outros objetivos, fomentar o consumo no mercado local, com a promoção de produtos e serviços do comércio varejista de Xique-Xique, possibilitando um incremento das vendas neste período.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município compromete-se a repassar à CDL o valor total de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), acrescido de eventuais correções monetárias e decorrente da variação de preço, em parcela única, no meses de vigência deste termo.

Parágrafo único. É vedada a utilização para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração Financeira, pena de rescisão automática, com responsabilidade inclusive pessoal dos seus dirigentes, prepostos e sucessores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDL**

A Conveniada CDL, por sua vez, compromete-se a:

- I - promover o NATAL PREMIADO 2022, atendendo ao objetivo da cláusula primeira deste convênio;*
- II – colaborar com Conveniente, a todo o tempo, em seu dever fiscalizatório, apresentando as comprovações que o Ente Público julgar necessárias;*
- III - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas através do projeto em questão;*
- IV – apresentar a prestação de contas final, com detalhamento da despesa e comprovantes de pagamentos;*
- V – reter e recolher os tributos devidos, na forma da lei.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CDL PELOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**

A CDL, desde já, desobriga o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser apresentada ao Ente Público Conveniente em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria exigidas, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;*
- II - relatório de cumprimento do objeto;*
- III - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando eventual saldo remanescente, a ser destinado ao Conveniente, a título de reembolso;*
- IV - cópia do extrato da conta bancária específica;*
- V - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.*



§ 1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser expedidos em nome da CDL e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, por um período de 5 (cinco) anos, contados da data do protocolo de Prestação final de Contas.

§ 2º A formalização de novo Convênio com liberação de verbas fica condicionada a aprovação das contas referidas no caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na funcional programática:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
06 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SMA	06.01 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	23.845.0009.2.11 9 - Apoio às Entidades Representativas do Comércio e de Serviço Local	3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0.1.500.0000.2	R\$ 16.900,00
<b>Total da Ação</b>					<b>R\$16.900,00</b>

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início em 30 de novembro de 2022 e será finalizado em 30 de janeiro de 2023, condicionado exclusivamente ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, desde que em estrita obediência aos princípios da Administração Pública e as determinações da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O Município prorrogará de ofício a vigência do termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou alteração da programação do evento, limitada a prorrogação ao exato período das mudanças verificadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

A CDL compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Ente Público Conveniente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade da qual resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência do Art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito e a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências e disposições previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Xique-Xique, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este Convênio de Cooperação, assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xique-Xique/BA, 18 de janeiro de 2023

**REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARCOS DA SILVA ARAÚJO**  
Presidente da CDL – Xique-Xique